



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 24ª Zona Eleitoral de Santa Catarina – Palhoça/SC

CERTIDÃO

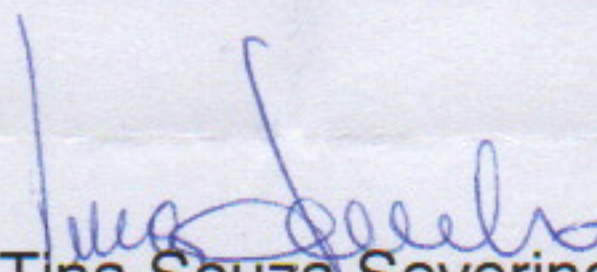
CERTIFICO que, na presente data, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e para fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral), **não consta ausência injustificada nem multa eleitoral pendente de quitação para o eleitor abaixo qualificado.** Certifico, ainda, que o eleitor não se encontra quite com a Justiça Eleitoral em razão de suspensão dos direitos políticos, nos termos da Res. TSE nº 21.823/2004, não podendo efetuar a sua inscrição eleitoral.

Registro na BPSDP: 001127632000

Nome do Eleitor: DIEGO ANTÔNIO DELINO

Data de Nascimento: 04/02/1993

Palhoça, 13 de março de 2017.


Tina Souza Severino
Técnica Judiciária

Código Eleitoral, Art. 7º [...], § 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

- I - inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- II - receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- III - participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- IV - obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
- V - obter passaporte ou carteira de identidade;
- VI - renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- VII - praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Resolução TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

ARTIGO 15 da CF